

## CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SE

## Documento de Formalização da Demanda 28/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 28/2025

## 1. Informações Gerais

|                                                                                                                                                                                                      |                                  |        |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|----------------------------------------|
| Área requisitante                                                                                                                                                                                    | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por                            |
| Diretoria CRF-SE                                                                                                                                                                                     | 01/12/2025 00:00                 | 927212 | FRANCISCO CESAR<br>ALVAIA DA CRUZ NETO |
| Descrição sucinta do objeto                                                                                                                                                                          |                                  |        |                                        |
| contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), para a prestação de serviços postais exclusivos, a fim de atender às necessidades do CRF/SE no envio de correspondências oficiais. |                                  |        |                                        |

## 2. Justificativa de Necessidade

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, em cumprimento às suas atribuições institucionais, necessita garantir a comunicação oficial e eficiente com os profissionais farmacêuticos inscritos, por meio do envio de cartas com AR. O serviço postal no Brasil, é prestado exclusivamente pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), conforme disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que confere à ECT o monopólio legal da prestação desses serviços no Brasil.

Diante da necessidade do CRF/SE em dispor de tais serviços, os quais são executados exclusivamente por parte desta empresa pública federal, não há possibilidade de concorrência, configurando-se, assim, a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sendo assim, diante da necessidade esta Autarquia em dispor dos serviços realizados pela ECT, para a correta comunicação com os farmacêuticos, faz-se necessária a instauração do presente procedimento para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Desta forma, com base no interesse público e na estrita conformidade com a legislação vigente, **DETERMINO** a instauração do procedimento administrativo de contratação direta da ECT para a prestação de serviços postais exclusivos que atendem às necessidades do CRF/SE.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo                        | Descrição | Qtd  | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|------------------------------|-----------|------|------------------|------------------|
| 1          | Serviços Postal E De Correio |           | 1,00 | 30.000,00        | 30.000,00        |

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA**

Autoridade competente

**5. Acompanhamento**

| IdAcompanhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Responsável                               | Data                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| 1 O não cumprimento dos prazos previstos no Decreto nº 10.947/2022 decorreu do encerramento do contrato, devido ao alcance da vigência máxima, disposta no artigo 57, inciso II, da revogada Lei nº 8.666/93. Assim, a demanda surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual, razão pela qual não foi possível a observância dos prazos originalmente estabelecidos. | FRANCISCO<br>CESAR ALVAIA<br>DA CRUZ NETO | 25/11<br>/2025<br>13:02 |

**6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.